



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 6.330, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, um Crédito Adicional Especial, da ordem de **R\$ 5.393,20** (Cinco mil, trezentos e noventa e três reais e vinte centavos), ao Orçamento Fiscal do Município (Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024), destinado a atender despesas orçamentárias, no custeio com instalação da Academia ao Ar Livre, na Estrada Municipal Rodolpho de Bonna - Bairro Chácara Nova Vida, por Emenda Impositiva Individual, do vereador César Augusto Marques, a ser destinada a Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos, assim classificado:

01	EXECUTIVO	
09	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS	
002	SETOR DE OBRAS PÚBLICAS	
15.451.0064.2147	Manutenção das Atividades do Setor de Obras Públicas	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 5.393,20
Fonte: 08	Modalidade de Aplicação: 100.0110	

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o artigo anterior, far-se-á de conformidade com o disposto no Artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por anulação parcial da dotação orçamentária, abaixo classificada:

01	EXECUTIVO	
09	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS	
002	SETOR DE OBRAS PÚBLICAS	
15.451.0064.2147	Manutenção das Atividades do Setor de Obras Públicas	
1013-3.3.90.30	Material de Consumo	(-) R\$ 5.393,20
Fonte: 08	Modalidade de Aplicação: 100.0118	

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 31 de outubro de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 31 de outubro de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria



Prefeitura de
TREMEMBÉ